

Edital Nº 001/2023/CMDCA PALHOÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 209/2015 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o Processo de escolha unificada para membros dos Conselhos Tutelares de Palhoça para o quadriênio 2024-2027, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 209, de 02 de dezembro de 2015 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, sendo conduzido sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Palhoça, em data de 01 de outubro de 2023.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo cada Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 209/2015.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palhoça, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos;

3.2 Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sendo 05 (cinco) para cada Conselho Tutelar.

3.3 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

3.3.1 Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;

II - férias regulares;

III - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 30 dias.

3.3.2 O membro suplente apenas será nomeado quando o titular estiver em gozo ou fruição de alguma das hipóteses previstas no item anterior;

3.4 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 209, de 02 de dezembro de 2015 é assegurado o direito a:

I - vencimento de R\$ 3.869,52 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina;

VII - auxílio alimentação no valor de R\$ 648,81 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

3.5 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista;

3.5.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

3.6 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais;

3.7 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei;

3.7.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato;

3.8 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano;

3.9 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 08h às 12h e das 14h às 18h e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso para os casos emergenciais;

3.10 Somente poderão concorrer à vaga de conselheiro tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura e apresentarem, no ato de sua inscrição, os documentos exigidos neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral;

- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Palhoça há mais de 2 (dois) anos;
- d) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;
- f) Participar de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e legislação sobre a infância e juventude, devendo ser aprovado em avaliação posterior, a qual deverá obter como nota mínima 7,0 (sete);
- g) Ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;
- h) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - h.1) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - h.2) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 - h.3) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- i) Aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, formulada por Comissão a ser designada pelo CMDCA;
- j) Ao candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

4.2 Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem “c” anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 19, da lei 209/2015;

5.1.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, no Estado de Santa Catarina.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 Será responsável encarregada de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, conforme a Resolução CMDCA Nº 06/2023;

6.2 Competem à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar avaliação e apuração dos candidatos considerados habilitados, conforme os termos deste Edital;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

7.3 As inscrições ficarão abertas durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a **Rua Prefeito Reinoldo Alves, BR-101, km 213 Marginal, 41 - Passa Vinte, Palhoça - SC (Camelão de Palhoça - 2º Piso)**;

7.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

7.5 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição;

7.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar **Ficha de inscrição (Anexo II)** devidamente preenchida, assinada e com Foto 3x4, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios a seguir:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais - Justiça Federal (www.jfsc.gov.br); Certidão negativa de antecedentes criminais - Justiça Estadual (solicitada no fórum da comarca) e Certidão negativa de crimes eleitorais - Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);

b) Um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) CPF;

- d)** Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral - Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);
- e)** Comprovante de Residência dos últimos 2 (dois) anos: Contrato de Locação que confirme o período ou recibo anual de quitação CELESC;
 - e.1)** No caso em que o comprovante de residência não estiver no nome do inscrito, será necessário anexar ao comprovante uma declaração de residência registrada em cartório;
- f)** Cópia do diploma ou certificado de conclusão de Ensino Superior, conforme item 4.1 “d”;
- g)** Publicação do ato de desligamento de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para comprovação do disposto no item 4.1, “j” deste Edital;
- h)** Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, em caso do candidato ser do sexo masculino;
- i)** Declaração de tempo exercido no cargo de Conselheiro Tutelar (solicitar junto ao RH da Prefeitura de Palhoça), em caso do candidato ser Conselheiro Tutelar Titular da gestão atual 2020/2023;
- j)** Declaração de idoneidade moral (ANEXO III);
- k)** Atestado de sanidade física e mental, aprovado por médico.
- l)** Documentos comprobatórios do disposto no item 4.1, “h”.
- m)** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (ANEXO IV).
- n)** Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

7.7 A inscrição será gratuita;

7.8 São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Prefeito Reinoldo Alves, BR-101, km 213 Marginal, 41 - Passa Vinte, Palhoça - SC (Camelão de Palhoça - 2º Piso), não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico;

8.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

8.3 Ultrapassada as etapas 8.1 e 8.2, a Comissão Especial publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos;

8.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Prefeito Reinoldo Alves, BR-101, km 213 Marginal, 41 - Passa Vinte, Palhoça - SC (Camelão de Palhoça - 2º Piso);

8.5 Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da capacitação.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1 A etapa - Capacitação, com carga horária de 04 (quatro) horas, de caráter obrigatório, será realizada na data descrita no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em local e horário comunicado oportunamente no Edital de Convocação para a Capacitação, a ser publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/> e Diário Oficial do Município;

9.2 O não comparecimento à Capacitação implicará na eliminação do candidato no certame;

9.3 A frequência deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral;

9.4 A Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa - Prova Escrita.

10. DA PROVA ESCRITA

10.1 A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões objetivas e questão discursiva, tendo como conteúdo programático a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e conhecimentos básicos de informática;

10.2 A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos;

10.3 A confirmação da data, local e horário de realização da prova serão divulgados oportunamente através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>;

10.4 É vedada a comunicação entre candidatos após o seu ingresso na sala de provas e, ainda, as seguintes condutas: utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares; consultar e/ou permanecer com quaisquer dispositivos eletrônicos;

consultar e/ou permanecer com livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta;

10.5 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado;

10.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

10.7 A divulgação do resultado com a pontuação ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento;

10.8 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos;

11.2 A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>;

11.2.1 A fase da Avaliação Psicológica será realizada na Região Metropolitana da Grande Florianópolis;

11.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto;

11.2.3 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação;

11.3 A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato (Anexo V), exigido para o desempenho do cargo, sendo composta dos

seguintes procedimentos: técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia;

11.4 Os candidatos que demonstrarem características de personalidade incompatíveis com o perfil profissiográfico do cargo, verificadas por intermédio da avaliação psicológica, serão considerados inaptos;

11.5 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;

11.6 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital;

11.7 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

11.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO”, “INAPTO” ou “AUSENTE”, na data definida no Cronograma de Execução, Anexo I deste Edital no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>;

11.8.1 Após a divulgação do resultado da Avaliação Psicológica, será facultado ao candidato inapto, em ato personalíssimo, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva;

11.9 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado;

11.10 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso;

11.11 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>, enviando cópia da lista ao Ministério Público.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

12.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados;

12.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

12.3.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae;

12.4 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

12.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5.1 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997;

12.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6.1 A inobservância do disposto no item “12.6” sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais;

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos;

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.8 É vedado aos candidatos, no dia da eleição:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.9 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos;

12.10 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

12.11 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma;

12.12 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público;

12.12.1 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

13.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

13.5.1 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

13.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

13.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto;

13.7.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

13.7.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

13.8 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

13.8.1 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato;

13.8.2 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;

13.9 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;

13.9.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

13.10 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

13.10.1 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;

13.11 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial;

13.12 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.13 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/08/2023.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial;

14.2 Após a apuração dos votos; poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação;

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

14.5 Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos;

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

15.2.1 A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024;

15.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

15.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão;

15.6 Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

Publique-se.

Palhoça, 04 de abril de 2023.

Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

CRONOGRAMA *Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.

Providência	Prazo*
Publicação do Edital	04/04/2023
Período de Inscrições	05/04 a 05/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.	09/05/2023
Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	10/05 a 16/05/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.	18/05/2023
Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.	19/05 e 25/05/2023
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	26/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	29/05/2023
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.	30/05 a 05/06/2023
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	06/06 a 12/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	13/06/2023
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.	15/06/2023
Aplicação da prova.	16/06/2023
Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar.	19/06/2023
Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	20/06 e 21/06/2023
Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos, e convocação para Avaliação Psicológica.	26/06/2023

Aplicação da Etapa - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	28/06 e 29/06/2023
Divulgação do resultado.	03/07/2023
Período para interposição de recursos da Etapa - Avaliação Psicológica.	04/07 e 05/07/2023
Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da resolução 231/2022 do Conanda).	07/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.	04/08/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	07/08/2023
Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial.	11/08/2023
Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.	14/08/2023
Divulgação dos locais de votação.	1º/09/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar.	04/09/2023
Eleição	1º/10/2023
Publicação do resultado da apuração.	02/10/2023
Posse	10/01/2024

ANEXO II

FOTO
3X4

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Data _____ de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade/UF: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)

() União Estável

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Documentação

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Data Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor _____

Zona Eleitoral: ____ Seção Nº: _____

Contatos

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Palhoça/SC

Telefone: _____ E-mail: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que conhecemos o (a) Senhor
(a) _____ portador(a) do
RG: _____, residente neste município, e que o (a) mesmo(a) goza
de respeitável idoneidade moral perante a sociedade, nada sabendo, até a presente
data, que possa desaboná-lo (a).

Firmo o presente, para que possa surtir os desejados efeitos.

Palhoça/SC, _____ de _____ de 2023.

Nome

RG:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal nº 209/2015, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública; Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Palhoça/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO EXIGIDO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O presente perfil profissiográfico consta das características exigidas ao candidato a ingressar no mandato de Conselheiro Tutelar, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis). As dimensões classificam-se em “elevado” (muito acima dos níveis medianos), “adequado” (dentro dos níveis medianos), “baixo” (abaixo dos níveis medianos) e “ausente” (não apresenta a característica).

1. **CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):**
 - a) Descrição: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;
 - b) Dimensão: elevado.

2. **ANSIEDADE:**
 - a) Descrição: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);
 - b) Dimensão: baixo

3. **IMPULSIVIDADE:**
 - a) Descrição: incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo;
 - b) Dimensão: ausente.

4. **AUTOCONFIANÇA:**
 - a) Descrição: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e

decidida, e capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;

b) Dimensão: adequado.

5. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:

a) Descrição: capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes;

b) Dimensão: elevado.

6. AGRESSIVIDADE:

a) Descrição: manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;

b) Dimensão: ausente.

7. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:

a) Descrição: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;

b) Dimensão: adequado.

8. SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL):

a) Descrição: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros;

b) Dimensão: adequado.

9. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):

a) Descrição: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

b) Dimensão: elevado.

10. **FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):**
- a) Descrição: capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável;
 - b) Dimensão: adequado.
11. **ASSERTIVIDADE:**
- a) Descrição: capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para sua aquisição;
 - b) Dimensão: adequado.
12. **PERSEVERANÇA:**
- a) Descrição: capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la;
 - b) Dimensão: adequado.
13. **INICIATIVA:**
- a) Descrição: capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas;
 - b) Dimensão: adequado.